

**ESTADO DO PARANÁ****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

Avenida Xavier da Silva, 366 - Centro - Congonhinhas

CEP: 86320-000 CNPJ: 09.660.468/0001-87 Telefone: (43) 3554-1212

E-mail: Site:

03 02

Solicitação de Compra Nº 32/2023

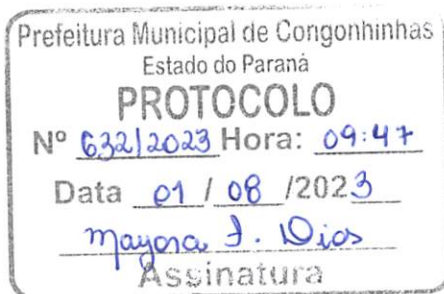
Solicitante:	Ana Paula de Godoi Roveri	Data da Solicitação:	27/07/2023
Organograma:	1500100002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS		
Local de Entrega:	Secretaria Municipal de Saúde		
Objeto:	Contrato para realizar locação de imóvel para alocar o setor de agendamento de consultas/exames.		
Justificativa:	Justifica-se a locação deste imóvel devido à necessidade eminente de que o agendamento possua um local próprio devido ao grande fluxo de pacientes que se utiliza todos os dias dos serviços ofertados, não sendo viável permanecer onde está, pois está trazendo problemas com tumultos de pessoas e essas mesmas acabam não sendo atendidas de forma satisfatória e acaba trazendo problemas na execução dos serviços tanto do agendamento quanto na prestação dos serviços onde o setor está provisoriamente alocado.		
Observações:	O LOCATÁRIO pagará os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e taxas, incidentes sobre o imóvel; O LOCATÁRIO deverá apresentar conta corrente em seu nome para realização dos pagamentos da locação. O LOCATÁRIO deverá impreterivelmente, indicar e-mail e número de WhatsApp válidos (com confirmação de leitura ativada), a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante.		
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	770104132-1	12,00	MES	Locação de um imóvel em alvenaria para alocar o Setor de Agendamento de Consultas/Exames, contendo no mínimo 04 cômodos, 01 banheiros, área coberta e fácil acesso para cadeirantes e idosos e ser próximo a Unidade Básica de Saúde.	850,0000	10.200,00

Preço Total: 10.200,00**Dotações Utilizadas:**

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
34 - 15.001.10.301.0023.2101.3.3.90.36.00	Centro de Saúde	00303-00303.01.02.00.00.1.500.1002	10.200,00



Congonhinhas, 27 de Julho de 2023.

Assinatura do Responsável

Estudo Técnico Preliminar 32/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 32

2. Descrição da necessidade

Estudo técnico preliminar para tratar da necessidade de realizar locação de imóvel para acomodar o setor de agendamento de consultas/exames.

Nesse contexto, é importante mencionar que o município não possui prédio para atender a demanda acima mencionada.

Pretende-se adquirir os serviços através de "CONTRATO", devido ao fato de que os serviços serão adquiridos na sua totalidade, conforme planejamento realizado por esta secretaria.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Saúde	Ana Paula de Godoi Roveri

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto desta contratação terá vigência de 12 (doze) meses e será executada de *FORMA FRACIONADA* ou seja *MENSALMENTE*.

A presente contratação adotará como regime de execução a *Empreitada Menor Preço por Item*.

Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da locação abrangem o seguinte:

Possuir cômodos o suficiente para acomodar o SETOR DE AGENDAMENTO, que compreende no mínimo: quatro cômodos (sendo uma cozinha), um banheiro, área coberta e fácil acesso para cadeirantes e idosos e ser próximo a Unidade Básica de Saúde.

O LOCADOR entregará o imóvel em perfeitas ou nas mesmas condições de uso para fins a que se destina.

EXECUÇÃO DO OBJETO PELO LOCATÁRIO:

O contrato terá início imediatamente após a assinatura do mesmo.

O LOCATÁRIO deverá impreterivelmente, indicar e-mail e número de WhatsApp válidos (com confirmação de leitura ativada), a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante.

O imóvel deverá estar consoante a sua descrição, para a correta execução contratual.

O LOCATÁRIO pagará os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e taxas, incidentes sobre o imóvel;

O LOCATÁRIO deverá apresentar conta corrente em seu nome para realização dos pagamentos da locação.

5. Levantamento de Mercado

Dentro deste Estudo Preliminar, foi analisado processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades por meio de consultas a outros editais com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades. As que foram identificadas foram incorporadas neste estudo em análise, atendendo a todos os princípios licitatórios vigentes, em especial o da economicidade.

Para esta solicitação foi realizado levantamento de preços com três dos imóveis que o nosso município ofertava, levando em consideração os requisitos mínimos do objeto.

- Segue no Anexo II as cotações realizadas.
- Segue no Anexo III laudo de avaliação da comissão.

6. Descrição da solução como um todo

Em uma licitação procura-se a condição mais vantajosa para a Administração Pública e deve ser obrigatoriamente realizada observando os princípios de igualdade entre licitantes e observância das condições exigidas no instrumento de abertura.

A locação desse imóvel em questão, visa atender as demandas inerentes existentes de forma a dar continuidade prestação de serviços de agendamento de consultas/exames para tratamento fora domicílio.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021. Dessa forma os serviços a serem adquiridos enquadram-se como COMUM, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico. Assim, a aquisição mostra-se viável na modalidade de compra por Pregão eletrônico e julgamento por Menor Preço.

Neste processo será utilizado a modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma de "Contrato", sendo o critério de julgamento pelo Menor Preço Por Item;

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para atendimento da necessidade, faz se necessária a locação do imóvel constante nos Anexo I – Solicitações de Compra, tendo em vista que o mesmo atende as necessidades de estrutura e localização.

- Segue em anexo Solicitação de Compras

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 10.200,00

O valor estimado da contratação é de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação pretendida será realizada de *FORMA FRACIONADA*, uma vez que se trata de locação de imóvel com pagamento mensal.

A presente contratação será realizada na forma de Empreitada por *Menor Preço Unitário*, com vistas a atender à necessidade existente e ainda assim gerar uma economicidade para administração.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento realizado pela Secretaria de Saúde e esta vinculada a atender com eficiência e eficácia as demandas existentes no quesito sonorização.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação pretendida compõe o planejamento, buscando por meio desta locação garantir as mínimas condições de alocação de móveis e agentes públicos, conferir facilidade de acesso do público alvo e qualidade no atendimento, e ainda obter estrutura adaptada para atendimento aos pacientes.

Pretende-se contratar o objeto descrito neste estudo, com qualidade, melhor preço, e que atenda a especificação, correspondendo às necessidades requisitadas.

13. Providências a serem Adotadas

Não será necessário providências.

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Justifica-se a locação deste imóvel devido à necessidade eminente de que o agendamento possua um local próprio devido ao grande fluxo de pacientes que se utiliza todos os dias dos serviços ofertados, não sendo viável permanecer onde está, pois está trazendo problemas com tumultos de pessoas e essas mesmas acabam não sendo atendidas de forma satisfatória e acaba trazendo problemas na execução dos serviços tanto do agendamento quanto na prestação dos serviços onde o setor está provisoriamente alocado.

Essa contratação se torna viável em relação ao custo-benefício que é considerada favorável. E também pelos requisitos relevantes que foram adequadamente levantados e analisados.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.


ANA PAULA DE GODOI ROVERI
Secretária Municipal de Saúde

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 1 NotadeSolicitaodeCompranovo - aluguel agendamento.pdf (79.7 KB)
- Anexo II - 2.2 orçamentos.pdf (1.05 MB)
- Anexo III - 2.3 avaliação do imóvel.pdf (401.02 KB)

Anexo I - 1 Notas de Sollicitaode Compranovo - aluguel agendamiento.pdf



ESTADO DO PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Avenida Xavier da Silva, 366 - Centro - Congonhinhas
CEP: 86320-000 CNPJ: 09.660.468/0001-87 Telefone: (43) 3554-1212
E-mail: Site:

Solicitação de Compra Nº 32/2023

Solicitante:	Ana Paula de Godoi Roveri	Data da Solicitação: 27/07/2023
Organograma:	1500100002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS	
Local de Entrega:	Secretaria Municipal de Saúde	
Objeto:	Contrato para realizar locação de imóvel para alocar o setor de agendamento de consultas/exames.	
Justificativa:	Justifica-se a locação deste imóvel devido à necessidade eminente de que o agendamento possua um local próprio devido ao grande fluxo de pacientes que se utiliza todos os dias dos serviços ofertados, não sendo viável permanecer onde está, pois está trazendo problemas com tumultos de pessoas e essas mesmas acabam não sendo atendidas de forma satisfatória e acaba trazendo problemas na execução dos serviços tanto do agendamento quanto na prestação dos serviços onde o setor está provisoriamente alocado.	
Observações:	O LOCATÁRIO pagará os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e taxas, incidentes sobre o imóvel; O LOCATÁRIO deverá apresentar conta corrente em seu nome para realização dos pagamentos da locação. O LOCATÁRIO deverá impreterivelmente, indicar e-mail e número de WhatsApp válidos (com confirmação de leitura ativada), a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante.	
Desdobramento:		
Fundamento Legal:		
Justificativa Valores:		
Prazo Execução:		
Modalidade:		

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	770104132-1	12,00	MÊS	Locação de um imóvel em alvenaria para alocar o Setor de Agendamento de Consultas/Exames, contendo no mínimo 04 cômodos, 01 banheiros, área coberta e fácil acesso para cadeirantes e idosos e ser próximo a Unidade Básica de Saúde.	850,0000	10.200,00
Preço Total:						10.200,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
34 - 15.001.10.301.0023.2101.3.3.90.36.00	Centro de Saúde	00303- 00303.01.02.00.00.1 .500.1002	10.200,00

Congonhinhas, 27 de Julho de 2023.

Assinatura do Responsável

Anexo II - 2.2 orçamentos.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

Congonhinhas, 13 de julho de 2023.

Vimos pelo presente, solicitar seus valiosos préstimos no sentido de nos fornecer cotação de preços para locação de um imóvel para alocar o Setor de Agendamento..

No aguardo de breve retorno, antecipamos nossos agradecimentos.

Secretaria Municipal de Saúde

E-mail: adminsaudes1@congonhinhas.pr.gov.br

COTAÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição	Unid	Qtd	V.Unit	V.Total
01	Locação de um imóvel em alvenaria para alocar o Setor de Agendamento de Exames e Consultas. Deve ter no mínimo 4 cômodos, 01 banheiro, área coberta, fácil acesso para cadeirantes e idosos e ser próximo a Unidade Básica de Saúde.	Mês	12	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00
TOTAL					R\$ 10.200,00

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 60 DIAS

Rua: Manoel Antonio de Paiva - n° 226

NOME DO PROPRIETÁRIO: Sebastião Almeida Vieira

CPF: 326.525.779-72 **TELEFONE:** (43) 984937277

ENDEREÇO: R. Brasil n° 162 **CIDADE:** Congonhinhas.

DATA: 13 / Julho / 2023.

ASSINATURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

Congonhinhas, 13 de julho de 2023.

Vimos pelo presente, solicitar seus valiosos préstimos no sentido de nos fornecer cotação de preços para locação de um imóvel para alocar o Setor de Agendamento..

No aguardo de breve retorno, antecipamos nossos agradecimentos.

Secretaria Municipal de Saúde

E-mail: adminsaudef1@congonhinhas.pr.gov.br

COTAÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição	Unid	Qtd	V.Unit	V.Total
01	Locação de um imóvel em alvenaria para alocar o Setor de Agendamento de Exames e Consultas. Deve ter no mínimo 4 cômodos, 01 banheiro, área coberta, fácil acesso para cadeirantes e idosos e ser próximo a Unidade Básica de Saúde.	Mês	12	950,00	11.400,00
TOTAL					

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 60 DIAS

NOME DO PROPRIETÁRIO: Régia Nery Costa Borrelli

CPF: 005.114.249-06 **TELEFONE:** 99696 3046

ENDEREÇO: Rua Portugal, 428 **CIDADE:** Cornélio Procopio

DATA: 17 / 07 / 2023

Endereço do Imóvel:
Rua Curitiba, 764
Congonhinhas - PR

Régia Borrelli
ASSINATURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

13

Congonhinhas, 13 de julho de 2023.

Vimos pelo presente, solicitar seus valiosos préstimos no sentido de nos fornecer cotação de preços para locação de um imóvel para alocar o Setor de Agendamento..

No aguardo de breve retorno, antecipamos nossos agradecimentos.

Secretaria Municipal de Saúde

E-mail: adminsaud1@congonhinhas.pr.gov.br

COTAÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição	Unid	Qtd	V.Unit	V.Total
01	Locação de um imóvel em alvenaria para alocar o Setor de Agendamento de Exames e Consultas. Deve ter no mínimo 4 cômodos, 01 banheiro, área coberta, fácil acesso para cadeirantes e idosos e ser próximo a Unidade Básica de Saúde.	Mês	12	875,00	10.500,00
TOTAL					10.500,00

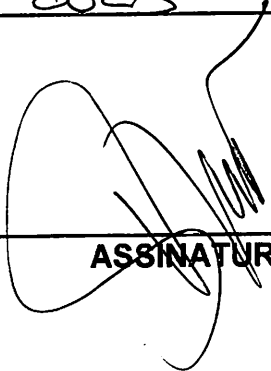
VALIDADE DO ORÇAMENTO: 60 DIAS

NOME DO PROPRIETÁRIO: VALDEIR DA SILVA

CPF: 711.574.339 - 87 **TELEFONE:** 43. 98424 6984

ENDEREÇO: R. MANDEL A. PAIVA 209 **CIDADE:** CONGONHINHAS

DATA: 17 / 07 / 2023



ASSINATURA

Anexo III - 2.3 avaliação do imóvel.pdf



LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Permanente de Avaliação de bens Móveis e Imóveis, constituída por força da Portaria nº 058/2023 composta pelos cidadãos: **José Aparecido de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.142.241-4; **Carlos Roberto Andrade**, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.303.866; **Anderson Luís da Silva**, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.826.473-6, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, Sra **Ana Paula de Godoi Roveri**, procedemos a avaliação do bem imóvel abaixo descrito, de propriedade do Sr. **SEBASTIÃO ALEIXO VIEIRA**, para fins de locação do imóvel para alocar o **SETOR DE AGENDAMENTO DE CONSULTAS/EXAMES**.

Descrição do imóvel: Imóvel em alvenaria, composto de quatro cômodos e um banheiro, garagem coberta de fácil acesso para cadeirantes e idosos e o principal deste imóvel é que fica próximo a Unidade Básica de Saúde (UBS), facilitando o acesso dos usuários. O imóvel está localizado à Rua Manoel Antônio de Paiva, nº 226, centro, Congonhinhas-Pr.

A Comissão Permanente de Avaliação constatou que o imóvel atende de maneira satisfatória as necessidades e possui valor vantajoso para a Secretaria Municipal de Saúde.

Desta forma, **opinamos favoravelmente** a locação do imóvel, no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais, cujo preço é compatível com valores praticados no mercado.

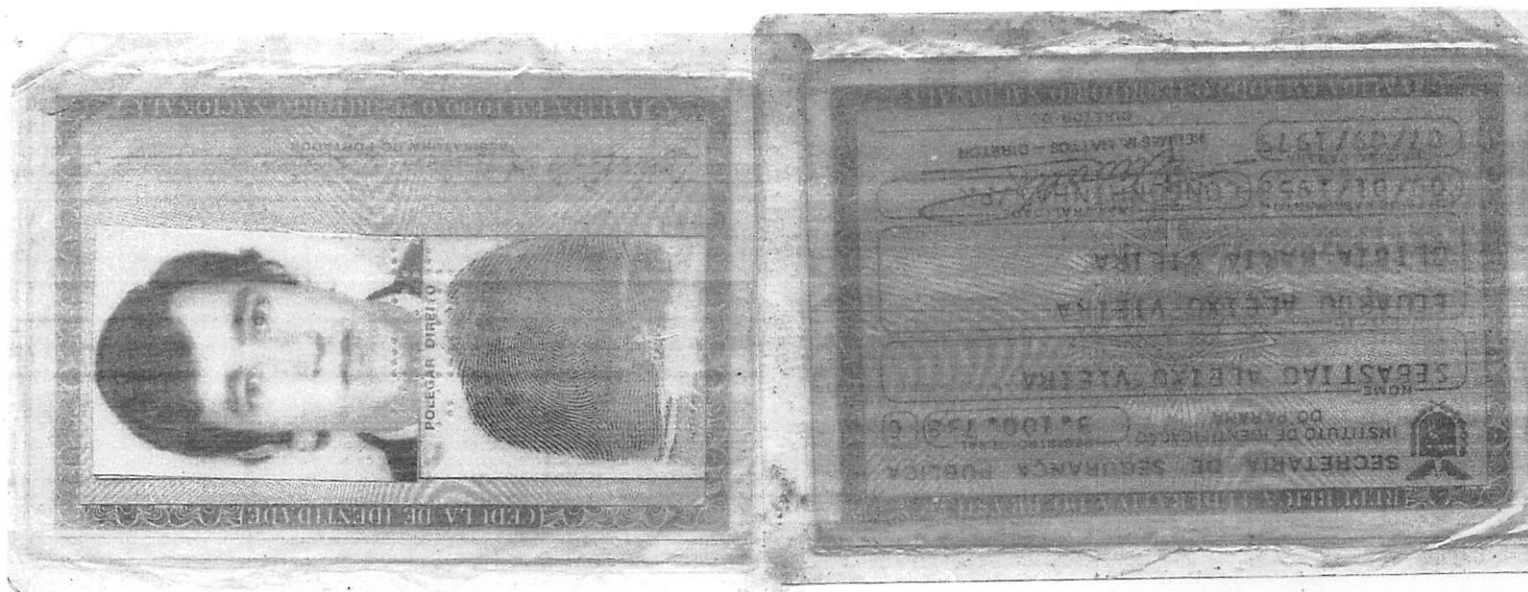
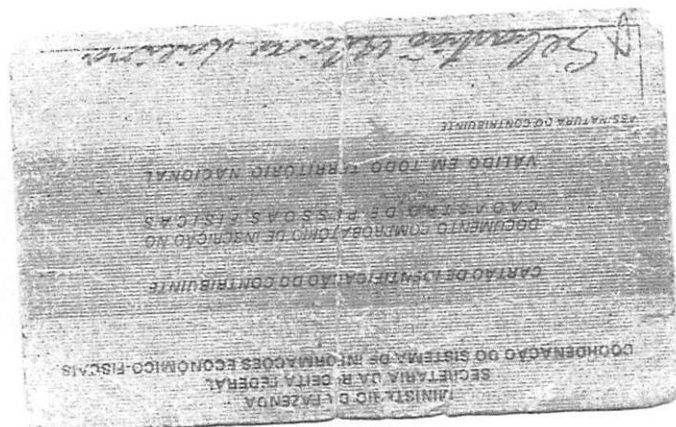
Encerrando o laudo de avaliação, os membros da comissão firmam o presente.

Congonhinhas, 24 de julho de 2023.

José Aparecido de Oliveira

Carlos Roberto Andrade

Anderson Luís da Silva



FATURA DIGITAL COPEL



LEIA O QR CODE
COM O SEU CELULAR

Mais comodidade e segurança
Menos papel, melhor para o meio ambiente
Vale como comprovante de endereço

VOCABULÁRIO

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica.

Custo de Disponibilidade do Sistema Elétrico - Valor mínimo mensal
prestado pelo sistema elétrico atendidas em baixa tensão,

NCLUSO NA FATURA PIS R\$ 0,53 E COFINS R\$ 2,44, CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados
prestacao do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
eriodos Band Tarif. Verde 10/11-08/12

REAVISO DE VENCIMENTO

Responsavel pela Iluminacao Publica: Municipio 043 3554 1215

Classificacao:
RESIDE/RESIDENCIAL

Tipo de Fornecimento:
MONOFASICO 150A

APARECIDA ALEIXO VIEIRA

AV BRASIL, 162

CEP: 86320000

Cidade: CONGONHINHAS - PR

CPF: 63257057920



PAGUE COM PIX

UNIDADE CONSUMIDORA

12778788

CÓDIGO DO CLIENTE

17329901

AS [1.6.9.13]

REF: MÊS / ANO

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

12/2022

27/12/2022

R\$ 71,58



NOTA FISCAL No 11270391 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 08/12/2022

Consulte Chave de Acesso em:

<http://www.fazenda.pr.gov.br/nf3e/qrcode>

Chave de acesso:

41221204368898000106660030112703912000738543

Protocolo de Autorizacao: - as +00:00

EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao

DATAS
DE LEITURAS

Leitura Anterior
09/11/2022

Leitura Atual
08/12/2022

N. Dias
29

Proxima Leitura
09/01/2023

Itens da Fatura	Unidade	Quantidade	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit.(R\$)
(01) CONSUMO	kWh	90	0,334000	30,06	1,35	5,41	0,258940
(02) USO SISTEMA	kWh	90	0,328777	29,59	1,62		0,310800
(03) CONT ILUMIN				11,93			
TOTAL				71,58			



Valide aqui a certidão.



ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CONGONHINHAS
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Haline Ottoni Alcântara Costa - Oficial

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO DE IMÓVEIS REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2 - L.-

[Handwritten signature]

MATRÍCULA N.º 2.878.-

DATA 31 de Agosto de 1.988.-

IMÓVEL: Um terreno urbano com a área de 297,00 metros quadrados, constituído de partes/das datas n.ºs. 33 e 34, situado à Rua Paraná, nesta cidade, digo, situado à Rua São Paulo/esquina com a antiga Rua Paraná, hoje Rua Manoel Antonio de Paiva, nesta cidade e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações:- Pela frente, medindo 16,5 metros, com a Rua São Paulo; pelo lado direito, medindo 20,00 metros, com terrenos de Paulo Alves; pelo lado esquerdo, medindo 18,00 metros, com a Rua Manoel Antonio de Paiva; e, finalmente, aos fundos, medindo 14,5 metros, com terrenos de Rita Guilherme da Silva. PROPRIETÁRIO:- SEBASTIÃO ALEIXO VIEIRA, brasileiro, casado, pedreiro, portador da CI. RG. n.º- 3.100.138-0-Pr., Inscrito no CPF/MF. sob n.º- 326.525.779-72, residente e domiciliado nesta cidade. TÍTULO ANTERIOR:- R- 2/1.229 deste Cartório. O Referido é verdade e dou fé. DE/Congonhinhas, 31/08/88. Eu, *[Handwritten signature]* Emp. Juramentado.-

R- 1/2.878. Prot. 12.390. Data: 31/08/88. Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em Notas do Tabelionato desta cidade, no livro n.º- 58, fls. 061 e vs, em data de 25 de Agosto de 1.988. O imóvel constante na presente matrícula foi adquirido pelo Sr. SEBASTIÃO ALEIXO VIEIRA, acima qualificado; por compra feita à ORLANDO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, maior e capaz, agricultor, portador da CI. RG. n.º- 3.992.164-2-Pr., Inscrito no CPF/MF. sob n.º- 496.582.809-78, residente e domiciliado neste Município e Comarca; Neste ato legalmente representados por seu bastante procurador Sr. JOSÉ ALEIXO FILHO, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF/MF. sob n.º- 335.354.749-91, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca, conforme poderes de procuração a si outorgado às fls. 057, do livro n.º- 34, em Notas do Tabelionato desta cidade; Pelo valor de Cz\$:- 150.000,00. GR-4 ITBI n.º- 134/88 Imposto: Cz\$:- 3.000,00, pago no Banco Bamerindun do Brasil S/A. Ag. desta cidade, em 24/08/88, Negativa n.º- 134/88, da Ag. de Rendas d/ cidade; Negativa n.º- 094/88, da Prefeitura Municipal d/ cidade; Negativa de ações cíveis, expedida em 24/08/88. Demais condições:- As da Escritura. O Referido é verdade e dou fé. DE/Congonhinhas, 31/08/88. Eu, *[Handwritten signature]* Emp. Juramentado. Custas. Serv. Cz\$:- 3.989,31; FP. Cz\$:- 861,24; CPC. Cz\$:- 329,92; Prot. Cz\$:- 258,36; Arq. Cz\$:- 161,47; Ass. Cz\$:- 33,36.-

AV- 1/2.878. Prot. 13.834. Data:- 04/09/90. Procede-se a esta Averbação, nos termos do Mandado expedido pelo Dr. João Antonio Demarchi, MM. Juiz de Direito desta Comarca, em data de 24 de agosto de 1.990, expedido nos autos n.º 90/90 de Separação Consensual, em que são partes como requerentes SEBASTIÃO ALEIXO VIEIRA, e ZENAIDE PEREIRA VIEIRA e requerido O Jutzo / de direito desta Comarca., Para constar que pela sentença proferida em 08/08/90, a qual - transitou em julgado em 24 de agosto de 1.990, fpi Decretada a Separação Consensual do Casal acima referido, ficando o imóvel constante na presente matrícula pertencendo na sua totalidade somente ao Sr. Sebastião Aleixo Vieira, voltando a requerente a usar seu nome de solteira, ou seja, ZENAIDE PEREIRA SIMÃO. O Referido é verdade e dou fé. ERCS/Congonhinhas, 04/09/90. Eu, *[Handwritten signature]* Empregado Juramentado. Custas. Serv. Cz\$:- 551,00. CPC. Cz\$:- 29,00. Ass. Cz\$:- 28,20.-

Documento assinado digitalmente

3200

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/8CB9A-B6QZQ-AVTQJ-PYWR>



Valide aqui
a certidão.



ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CONGONHINHAS
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Haline Ottoni Alcântara Costa - Oficial

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/8CB9A-B6QZQ-AVTCQ-JPYWR>

Certifico, nos termos do art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73 e art. 582 do CNCGJPR, que a presente cópia reprográfica é reprodução fiel da Matrícula nº 2.878, desta Serventia.

O referido é verdade e dou fé.

Congonhinhas, 28 de Julho de 2023.

Emolumentos:

05 Selo Funarpen - RI3..... R\$ 1,25 - 5,10 VRC
01 Certidão de Inteiro Teor..... R\$ 34,24 - 139,19 VRC
01 Selo Funarpen - RI2..... R\$ 8,00 - 32,52 VRC
05 Buscas: cada 10 (dez) anos..... R\$ 3,70 - 15,05 VRC
ISS R\$ 1,14
Funrejus: R\$ 9,49
Fundep: R\$ 1,90
Total: R\$ 59,71



Pedido/Guia nº: 14.105

Document
www.registro.onr.org.br

Document
www.registro.onr.org.br

Document
www.registro.onr.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ
SETOR DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO

NÚMERO

136

VÁLIDO ATÉ

16/09/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DO IMÓVEL

REQUERENTE

FINALIDADE

PARA OS DEVIDOS FINS

NOME / RAZÃO SOCIAL

SEBASTIAO ALEIXO VIEIRA - CPF: 326.525.779-72

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

Rua MANOEL ANTONIO DE PAIVA ,

BAIRRO DO CONTRIBUINTE

Centro

CIDADE DO CONTRIBUINTE

Congonhinhas

IMÓVEL

4784

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

01.05.001.0070.0016.002.2

QUADRA

0070

LOTE

0016

ENDEREÇO IMÓVEL

Rua MANOEL ANTONIO DE PAIVA , nº S/N

BAIRRO IMÓVEL

Centro

AREA DO TERRENO

307,00 m²

AREA PREDIAL

60m²

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, CERTIFICO, para a finalidade acima citada, NÃO EXISTIR débitos, taxas, multas e demais tributos municipais até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA, a qual produzirá os efeitos legais.

Congonhinhas (PR) , 18 de Julho de 2023.

Divisão de Arrecadação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SEBASTIAO ALEIXO VIEIRA
CPF: 326.525.779-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:45:32 do dia 14/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/01/2024.

Código de controle da certidão: **D320.E253.E6B7.DFAE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031060631-92

Certidão fornecida para o CPF/MF: **326.525.779-72**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/11/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SEBASTIAO ALEIXO VIEIRA

CPF: 326.525.779-72

Certidão nº: 34831151/2023

Expedição: 14/07/2023, às 10:40:51

Validade: 10/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SEBASTIAO ALEIXO VIEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **326.525.779-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87****RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570**

0

23

**PROJETO BASICO
DISPENSADE LICITAÇÃO****1. DO OBJETO**

- 1.1. Locação de um imóvel em alvenaria, para alocar o setor de agendamento de consultas/exames, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Locação de um imóvel em alvenaria para alocar o Setor de Agendamento de Consultas/Exames, contendo no mínimo 04 cômodos, 01 banheiros, área coberta e fácil acesso para cadeirantes e idosos e ser próximo a Unidade Básica de Saúde.	Mês	12	850,00	10.200,00

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- 1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação desse imóvel para alocar o SETOR DE AGENDAMENTO DE CONSULTAS/EXMAES, visto que o município não possui prédio disponível para acomodar o setor, e existe a necessidade eminente de que o agendamento possua um local próprio devido ao grande fluxo de pacientes que se utiliza todos os dias dos serviços ofertados, não sendo viável permanecer onde está, pois está trazendo problemas com tumultos de pessoas e essas mesmas acabam não sendo atendidas de forma satisfatória e acaba trazendo problemas na execução dos serviços tanto do agendamento quanto na prestação dos serviços onde o setor está provisoriamente alocado.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. Apresente aquisição direta será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 24, incisos X, da Lei nº 8.666/93.

4. REQUISITOS DA LOCAÇÃO

- 4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da locação abrangem o seguinte:
- 4.1.1. Possuir cômodos o suficiente para acomodar o SETOR DE AGENDAMENTO, que compreende no mínimo: no mínimo 04 cômodos, 01 banheiros, área coberta e fácil acesso para cadeirantes e idosos e ser próximo a Unidade Básica de Saúde.
- 4.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 4.2.1. O início da execução do contrato será imediatamente após a assinatura do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 5.1. Pagar impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- 5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



- 5.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 5.5. Pagar ao locador o valor resultante da contratação, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 5.6. Servir-se do imóvel para uso convencionado, compatível com a natureza deste e com fim a que se destina, devendo conserva-lo como se fosse seu;
- 5.7. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgaste e deterioração decorrentes do uso normal;
- 5.8. Comunicar o LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incuba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 5.9. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da lei nº 8.245, de 1991;
- 5.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários mediante prévia combinação de dia e hora;
- 5.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato.
- 5.12. Atestar as notas fiscais/fatura/ou recibos, por meio de servidor competente para tal;
- 5.13. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais;

6. OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 6.1. Entregar o imóvel em perfeitas ou nas mesmas condições de uso para fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse TERMO DE REFERENCIA proposto;
- 6.2. Realizar a limpeza e a manutenção periódica a qual é necessária.
- 6.3. Realizar as adequações necessárias nas redes elétricas (comum e estabilizada) e lógicas para atender o padrão de qualidade e segurança do imóvel locado;
- 6.4. Garantir durante o tempo de locação o uso pacífico do imóvel;
- 6.5. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 6.6. Auxiliar o LOCATARIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 6.7. Fornecer ao LOCATARIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada à quitação genérica;
- 6.8. Entregar em perfeito estado de funcionamento ou nas mesmas condições no momento da locação, os sistemas hidráulicos e a rede elétrica (comum e estabilizada);
- 6.9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;
- 6.10. Pagar encargos incidentes sobre o imóvel como: água, luz, telefone e internet;

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Eliana Dos Santos da Silva, designada pela Portaria 136/2022, como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, o qual



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570

anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 7.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade com o já descrito neste Termo de Referência, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 7.3. A verificação da adequação da contratação deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 7.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCATÁRIO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.
- 7.5. A finalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor especialmente designado para assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais no valor de R\$. 850,00 (novecentos reais) pela Contratante até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao mês vencido, mediante apresentação de recibo com a informação do mês de referência, datado e assinado pelo LOCADOR.

9. DO REAJUSTE

- 9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
 - 9.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do LOCADOR, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o LOCATARIO pagará ao LOCADOR importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o LOCADOR obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 9.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos Art. 86 e 88 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



- 11.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 11.1.2. **Multa de:**
- 11.1.2.1. 9,91% (nove virgula nove por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, exceto prazo de locação, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei nº 8666/93 e responsabilidades civil e criminal.
- 11.2. O LOCADOR convocado dentro do prazo e condições estabelecidos para celebrar a contratação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejam o retardamento da execução, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, podendo ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Fundo pelo Infrator: O desatendimento, pelo LOCADOR, de quaisquer exigência Contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no inciso I do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:
- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- 11.3 A importância relativa às multas poderá ser descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.
- 11.4 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber do LOCATÁRIO. Não havendo pagamento pelo LOCADOR, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 11.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao Processo.



12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1 O LOCATÁRIO poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 12.2 Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.
- 12.3 Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente à culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- 12.4 Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 12.5 Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) meses de aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.
- 12.6 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.
- 12.7 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.
- 12.8 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570

0

28

- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

12.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Indicação da dotação orçamentária da contratação

Órgão: 15.001 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Despesa	Natureza Despesa	Fonte Recurso
Centro Saude	34	3.3.90.36 – Pessoa Física	00303.00303.01.02.00

Município de Congonhinhas, 27 de julho de 2023.

Ana Paula de Godói Röveri
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 3580/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Memorando Nº. 035/2023

Do: Setor de Licitações

Para: Assessoria de Planejamento

Assunto: Solicitação de Certidão de Dotação Orçamentaria para elaboração do processo de dispensa de licitação

Data: 31/05/2023

Prezado Senhor Assessor,

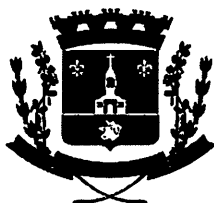
Venho por meio deste, solicitar a Certidão de Dotação Orçamentária para a Solicitação de Compra nº 032/2023 da SECRETARIA DE SAUDE, contendo o limite disponível para a Dispensa de Licitação no Art. 24, Inciso X. Afim de comprovar se há a possibilidade para elaboração do processo de dispensa de licitação nestes moldes.

Sem mais, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Franciele Aparecida da Cruz Silva
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 073/2022.

Recebi em: ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Solicitação de Compra 32/2023 FMS

DATA: 01/08/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO: a identificar

REQUERENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

BASE LEGAL: Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso X

OBJETO: Locação de Imóvel

VALOR SOLICITADO: R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)

NATUREZA DE DESPESA:

3	3	90	36	0	00	LOCAÇÃO IMÓVEL	DE		
---	---	----	----	---	----	-------------------	----	--	--

Atestamos para os fins legais que, até a presente data, em consulta ao sistema de informática municipal, portal da transparência e demais órgãos internos, a **EXISTÊNCIA** de saldo orçamentário, de acordo com a base legal citada acima, sua classificação de natureza de despesa para realização de futura contratação, conforme anexo e objeto acima citado.

Congonhinhas, 01 de agosto de 2023.

**CARLOS ROBERTO
MORAES**
HACKMANN:028249109
09

Assinado de forma digital por
CARLOS ROBERTO MORAES
HACKMANN:02824910909
Dados: 2023.08.01 09:37:10
-03'00'

CARLOS HACKMANN
Assessor de Planejamento

OBSERVAÇÃO:

1. **DEVERÁ REALIZAR A DEVIDA CONTRATAÇÃO (SOLICITAÇÃO DE COMPRA E DEMAIS TRÂMITES ATÉ A NOTA DE EMPENHO) COM A CLASSIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA CONFORME ESPECIFICADO NA CERTIDÃO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ
SETOR DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO

NÚMERO
163

VÁLIDO ATÉ
01/10/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DO IMÓVEL

REQUERENTE

FINALIDADE

PARA OS DEVIDOS FINS

NOME / RAZÃO SOCIAL

SEBASTIAO ALEIXO VIEIRA - CPF: 326.525.779-72

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

Rua MANOEL ANTONIO DE PAIVA ,

BAIRRO DO CONTRIBUINTE

Centro

CIDADE DO CONTRIBUINTE

Congonhinhas

IMÓVEL

4784

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

01.05.001.0070.0016.002.2

QUADRA

0070

LOTE

0016

ENDEREÇO IMÓVEL

Rua MANOEL ANTONIO DE PAIVA , nº 226

BAIRRO IMÓVEL

Centro

AREA DO TERRENO

307,00 m²

AREA PREDIAL

60m²

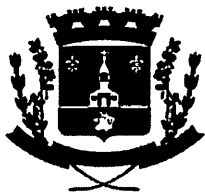
Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, CERTIFICO, para a finalidade acima citada, NÃO EXISTIR débitos, taxas, multas e demais tributos municipais até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA, a qual produzirá os efeitos legais.

Congonhinhas (PR) , 2 de Agosto de 2023.

IVANI MARA BARRETO
DA SILVA:58820248972

Assinado de forma digital por IVANI
MARA BARRETO DA SILVA:58820248972
Dados: 2023.08.02 13:43:02 -03'00'

Divisão de Arrecadação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

MEMORANDO

Nº 36/2023

DE: Ivani Mara Barreto da Silva
SEÇÃO: Secretaria Municipal de Fazenda
PARA: Dr. Raoni Pereira do Val Oliveira
SEÇÃO: Procuradoria Jurídica

Referência: Lançamento/Parcelamento de iptu

Atesto para os devidos fins, que Sebastião Aleixo Vieira, inscrito no CPF sob nº 326.525.779-72, parcelou seu IPTU dos exercícios 2.019, 2.020, 2.021, 2.022, e 2.023 referente ao terreno urbano localizado na Rua Manoel Antonio de Paiva, nº 226, Centro, onde consta uma edificação residencial em alvenaria medindo 60,00m²,

Em anexo Termo de Parcelamento.

Sem mais para o momento, e grata pela atenção.

Congonhinhas/PR, em 08 de Agosto de 2023.

**IVANI MARA
BARRETO DA
SILVA:58820248972**

Ivani Mara Barreto da Silva
Secretaria Municipal de Fazenda

Assinado de forma digital por IVANI
MARA BARRETO DA SILVA:58820248972
Dados: 2023.08.09 14:36:55 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo sob nº 025/2023**, cujo procedimento se dará através de **Dispensa de Licitação sob nº 008/2023**, nos termos do Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e será processada nos moldes tradicionais.

Justificativa da não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica:

-O Sistema de Cotação Eletrônica do Comprasnet só está disponível para "aquisição" de materiais de pequeno valor.

Em: 09 de agosto de 2023.


Franciele Aparecida da Cruz Silva
Chefe do Setor de Licitação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 025/2023 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Conforme consta no Processo em pauta, considerando a autonomia da Secretária Municipal Senhora Ana Paula de Godoi Roveri, atendemos a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde, que objetiva a locação de imóvel para alocar o setor de agendamento de consultas/exames, justificando a locação deste imóvel devido à necessidade eminente de que o agendamento possua um local próprio devido ao grande fluxo de pacientes que se utiliza todos os dias dos serviços ofertados, não sendo viável permanecer onde está, pois está trazendo problemas com tumultos de pessoas e essas mesmas acabam não sendo atendidas de forma satisfatória e acaba trazendo problemas na execução dos serviços tanto do agendamento quanto na prestação dos serviços onde o setor está provisoriamente alocado. Sendo realizadas as 03 (três) cotações de preços com proprietários de imóveis de aluguel no município, pela Secretária.

A senhora Secretaria, realizou a análise das propostas e documentação dos imóveis e encaminhou ao setor de licitação a proposta e as documentações do seguinte proprietário habilitado:

Sr. Sebastião Aleixo Vieira, inscrito no CPF sob nº 326.525.779-72, portador do RG nº 3.100.739-6-SSP/PR, apresentou o menor preço para a locação, no valor mensal de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Quanto aos requisitos da contratação, a proponente acima qualificada apresentou a documentação de acordo com o preconizado no art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993.

Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato, para a contratação do objeto, com Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Congonhinhas, 09 de agosto de 2023.

Clemente Fernandes Rodrigues (Presidente) _____

Cacilda Bernadete Mariano (Membro) _____

Dirlene Aparecida de Lima (Membro) _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 003/2023

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/08/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, Art. 5 LX da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021 e Decreto 11.246 de 27/10/2022 resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2023.

Presidente da CPL, Pregoeiro e Agente de Contratação
Clemente Fernandes Rodrigues - RG nº 8.300.016-3 – SSP/PR e CPF/MF nº 037.110.389-48

Membros da CPL e Equipe de Apoio
Cacilda Bernadete Mariano - RG nº 4.384.955-7 e CPF/MF nº 604.678.519-72
Dirlene Aparecida de Lima – RG nº 6.684.698-0 e CPF/MF nº 985.416.509-44

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 18 de janeiro de 2023.

**JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:04209982920**

Astonado de forma digital por JOSE OLEGARIO
RIBEIRO LOPES:04209982920
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=STB e-CPF A3, ou=CA
BRA/ICP, ou=1219429800113, ou=PROCONAL,
cn=JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Dades: 2023.01.19 09:22:21 -03'00'

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

**DOUGLAS DANILLO
BARRETO DA SILVA**

Astonado de forma digital por DOUGLAS DANILLO
BARRETO DA SILVA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=1219429800113, ou=Presidencia,
ou=Advocacia Tipo A3, ou=ADVOGADO,
cn=DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Dades: 2023.01.19 09:18:43 -03'00'

Douglas Danillo Barreto da Silva
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

LEI Nº 1.330/2022

Breves: "Concedo revólver geral anual na forma do inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal aos servidores da Câmara e membros do Conselho Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná e de outras providências".

A Câmara Municipal de Congonhinhas, nos termos do artigo 27, II, do Regulamento Interno desta Casa, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a título de revólver geral anual, nos termos do inciso II do Art. 37 da Constituição Federal, aos servidores do Poder Legislativo do Município de Congonhinhas, no ordeno de 6,97% (seis vírgulas e setenta e sete por cento), sobre os vencimentos recebidos em dezembro de 2022, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/CAN), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022, bem como faz conhecido, a título de reajuste aos vencimentos dos Servidores Eleitos da Câmara Municipal de Congonhinhas, e percentual de 10% (dez por cento), como aumento real, sobre os vencimentos deviantes corrigidos.

§1º Para efeitos desta lei, considera-se vencimento base o valor pecuniário atribuído ao cargo no plano de cargos e vencimentos e suas correções, não incluindo vantagens ou direitos adicionais que possam gerar vantagens pecuniárias.

§2º Para efeitos desta lei, considera-se remuneração todos os valores constantes em folha de pagamento incluindo vencimento base, as vantagens e direitos adicionais que possam gerar vantagens pecuniárias.

§3º Os vencimentos de cada servidor serão acrescidos das vantagens por direito adquirido de acordo com o estabelecido dos servidores públicos municipais.

§4º A revisão geral e o reajuste salarial concedidos por esta lei estendem-se aos servidores do Quadro de Pessoal do Instituto Municipal de Previdência - IMPREV.

Art. 2º - Fica assegurado que a menor remuneração a ser paga ao servidor do Legislativo Municipal de Congonhinhas não será inferior ao piso nacional salaria mínimo definido para 2022.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2022.

Congonhinhas, 10 de Janeiro de 2022

JOSE OLIVIERO NETTO

LUIZ CARLOS MESSIAS

JOSE OLIVIERO NETTO

LUIZ CARLOS MESSIAS

JOSE OLIVIERO NETTO

LUIZ CARLOS MESSIAS

JOSE OLIVIERO NETTO

LUIZ CARLOS MESSIAS

JOSE OLIVIERO NETTO

LUIZ CARLOS MESSIAS

JOSE OLIVIERO NETTO

LUIZ CARLOS MESSIAS

JOSE OLIVIERO NETTO

LUIZ CARLOS MESSIAS

JOSE OLIVIERO NETTO

LUIZ CARLOS MESSIAS

JOSE OLIVIERO NETTO

LUIZ CARLOS MESSIAS

JOSE OLIVIERO NETTO

LUIZ CARLOS MESSIAS

JOSE OLIVIERO NETTO

LUIZ CARLOS MESSIAS

JOSE OLIVIERO NETTO

LUIZ CARLOS MESSIAS

JOSE OLIVIERO NETTO

LUIZ CARLOS MESSIAS

JOSE OLIVIERO NETTO

LUIZ CARLOS MESSIAS

JOSE OLIVIERO NETTO

LUIZ CARLOS MESSIAS

JOSE OLIVIERO NETTO

LUIZ CARLOS MESSIAS

JOSE OLIVIERO NETTO

LUIZ CARLOS MESSIAS

JOSE OLIVIERO NETTO

LUIZ CARLOS MESSIAS

JOSE OLIVIERO NETTO

LUIZ CARLOS MESSIAS

JOSE OLIVIERO NETTO

LUIZ CARLOS MESSIAS

JOSE OLIVIERO NETTO

LUIZ CARLOS MESSIAS

JOSE OLIVIERO NETTO

LUIZ CARLOS MESSIAS

JOSE OLIVIERO NETTO

LUIZ CARLOS MESSIAS

JOSE OLIVIERO NETTO

LUIZ CARLOS MESSIAS

JOSE OLIVIERO NETTO

LUIZ CARLOS MESSIAS

JOSE OLIVIERO NETTO

LUIZ CARLOS MESSIAS

JOSE OLIVIERO NETTO

LUIZ CARLOS MESSIAS

JOSE OLIVIERO NETTO

LUIZ CARLOS MESSIAS

JOSE OLIVIERO NETTO

LUIZ CARLOS MESSIAS

JOSE OLIVIERO NETTO

LUIZ CARLOS MESSIAS

JOSE OLIVIERO NETTO

LUIZ CARLOS MESSIAS

JOSE OLIVIERO NETTO

LUIZ CARLOS MESSIAS

JOSE OLIVIERO NETTO

LUIZ CARLOS MESSIAS

JOSE OLIVIERO NETTO

LUIZ CARLOS MESSIAS

JOSE OLIVIERO NETTO

LUIZ CARLOS MESSIAS

JOSE OLIVIERO NETTO

LUIZ CARLOS MESSIAS

JOSE OLIVIERO NETTO

LUIZ CARLOS MESSIAS

JOSE OLIVIERO NETTO

LUIZ CARLOS MESSIAS

JOSE OLIVIERO NETTO

LUIZ CARLOS MESSIAS

JOSE OLIVIERO NETTO

LUIZ CARLOS MESSIAS

JOSE OLIVIERO NETTO

LUIZ CARLOS MESSIAS

JOSE OLIVIERO NETTO

LUIZ CARLOS MESSIAS

JOSE OLIVIERO NETTO

LUIZ CARLOS MESSIAS

JOSE OLIVIERO NETTO

LUIZ CARLOS MESSIAS

JOSE OLIVIERO NETTO

LUIZ CARLOS MESSIAS

JOSE OLIVIERO NETTO

LUIZ CARLOS MESSIAS

JOSE OLIVIERO NETTO

LUIZ CARLOS MESSIAS

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: A presente licitação tem como objeto registro de preço para aquisição de botijões de gás liquefeito de petróleo e gases da água mineral, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal e seus Departamentos, descritas no ANEXO I, do Edital, fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos.

CREDENCIAMENTO, CADASTRAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 02 de fevereiro de 2023 até às 08:15h.

INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 02 de fevereiro de 2023 a partir das 08:30h.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala de Reuniões na Sede Administrativa do Executivo Municipal de Nova Fátima - PR.

ADJUDICAÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser retirado junto a sede do município (Sede das Câmaras e Licitações) e/ou a Rua Dr. Aloyso de Barros Tostes, 420 - centro - Nova Fátima/PR, no horário compreendido das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 18:00 horas, ou pelo site: www.novafatima.pr.gov.br e e-mail licitacoes@novafatima.pr.gov.br.

VALOR MÁXIMO: R\$ 40.175,00 (quarenta mil cento e setenta e cinco reais).

PREGOEIRO OFICIAL: Amanda Beatriz Pinho da Silva Nova Fátima, 17 de janeiro de 2023.

DECRETO Nº 12/23

Abre crédito adicional especial suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2023. O PREFEITO MUNICIPAL DE Nova Fátima no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Nova Fátima e estatização contida na Lei Municipal nº 002370/22 de 09 de Dezembro de 2022. D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$: 810.350,00 para (a) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.304-6.2066-4.4.50.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$2.000,00

07.001.10.302-8.2099-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DETERCEIROS-PESSOA JURÍDICA R\$800.000,00

07.001.10.301-6.2067-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO R\$3.100,00

09.000 - DEPTO DE ASSIST. SOCIAL E PREVIDENCIA

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.001.6.243.11.2178-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$250,00

09.000 - DEPTO DE ASSIST. SOCIAL E PREVIDENCIA

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.001.6.243.11.2178-4.4.50.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$5.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Cancelamento e Supravit. de Dotações (a) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.304-6.2066-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$2.000,00

Supravit. - R\$ 808.350,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2023. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de Janeiro de 2023.

Roberto Carlos Messias - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20/2023

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal e abrir Crédito Adicional Especial na forma que especifica.

ROBERTO CARLOS MESSIAS, Prefeito Municipal, com base na Lei Municipal 2383/2022, decreta:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e Sessenta Mil Reais), destinados à inclusão nas dotações orçamentárias abaixo delimitadas:

DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO	FORTE	VALOR
07.000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001.10.304-6.2066-4.4.50.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1151	650.000,00
07.001.10.302-8.2099-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DETERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		650.000,00
07.001.10.301-6.2067-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		650.000,00
09.000 - DEPTO DE ASSIST. SOCIAL E PREVIDENCIA		
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
09.001.6.243.11.2178-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		650.000,00
09.001.6.243.11.2178-4.4.50.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		650.000,00
09.001.6.243.11.2178-5.5.90.51.00.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		650.000,00
09.001.6.243.11.2178-6.6.90.52.00.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		650.000,00
09.001.6.243.11.2178-7.7.90.53.00.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		650.000,00
09.001.6.243.11.2178-8.8.90.54.00.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		650.000,00
09.001.6.243.11.2178-9.9.90.55.00.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		650.000,00
09.001.6.243.11.2178-0.0.90.56.00.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		650.000,00
09.001.6.243.11.2178-1.1.90.57.00.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		650.000,00
09.001.6.243.11.2178-2.2.90.58.00.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		650.000,00
09.001.6.243.11.2178-3.3.90.59.00.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		650.000,00
09.001.6.243.11.2178-4.4.90.60.00.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		650.000,00
09.001.6.243.11.2178-5.5.90.61.00.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		650.000,00
09.001.6.243.11.2178-6.6.90.62.00.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		650.000,00
09.001.6.243.11.2178-7.7.90.63.00.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		650.000,00
09.001.6.243.11.2178-8.8.90.64.00.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		650.000,00
09.001.6.243.11.2178-9.9.90.65.00.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		650.000,00
09.001.6.243.11.2178-0.0.90.66.00.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		650.000,00
09.001.6.243.11.2178-1.1.90.67.00.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		650.000,00
09.001.6.243.11.2178-2.2.90.68.00.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		650.000,00
09.001.6.243.11.2178-3.3.90.69.00.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		650.000,00
09.001.6.243.11.2178-4.4.90.70.00.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		650.000,00
09.001.6.243.11.2178-5.5.90.71.00.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		650.000,00
09.001.6.243.11.2178-6.6.90.72.00.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		650.000,00
09.001.6.243.11.2178-7.7.90.73.00.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		650.000,00
09.001.6.243.11.2178-8.8.90.74.00.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		650.000,00
09.001.6.243.11.2178-9.9.90.75.00.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		650.000,00
09.001.6.243.11.2178-0.0.90.76.00.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		650.000,00
09.001.6.243.11.2178-1.1.90.77.00.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		650.000,00
09.001.6.243.11.2178-2.2.90.78.00.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		650.000,00
09.001.6.243.11.2178-3.3.90.79.00.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		650.000,00
09.001.6.243.11.2178-4.4.90.80.00.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		650.000,00
09.001.6.243.11.2178-5.5.90.81.00.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		650.000,00
09.001.6.243.11.2178-6.6.90.82.00.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		650.000,00
09.001.6.243.11.2178-7.7.90.83.00.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		650.000,00
09.001.6.243.11.2178-8.8.90.84.00.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		650.000,00
09.001.6.243.11.2178-9.9.90.85.00.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		650.000,00
09.001.6.243.11.2178-0.0.90.86.00.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		650.000,00
09.001.6.243.11.2178-1.1.90.87.00.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		650.000,00
09.001.6.243.11.2178-2.2.90.88.00.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		650.000,00
09.001.6.243.11.2178-3.3.90.89.00.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		650.000,00
09.001.6.243.11.2178-4.4.90.90.00.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		650.000,00
09.001.6.243.11.2178-5.5.90.91.00.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		650.000,00
09.001.6.243.11.2178-6.6.90.92.00.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		650.000,00
09.001.6.243.11.2178-7.7.90.93.00.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		650.000,00
09.001.6.243.11.2178-8.8.90.94.00.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		650.000,00
09.001.6.243.11.2178-9.9.90.95.00.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		650.000,00
09.001.6.243.11.2178-0.0.90.96.00.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		650.000,00
09.001.6.243.11.2178-1.1.90.97.00.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		650.000,00
09.001.6.243.11.2178-2.2.90.98.00.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		650.000,00
09.001.6.243.11.2178-3.3.90.99.00.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		650.000,00
09.001.6.243.11.2178-4.4.90.00.00.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		650.000,00
09.001.6.243.11.2178-5.5.90.00.00.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		650.000,00
09.001.6.243.11.2178-6.6.90.00.00.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		650.000,00
09.001.6.243.11.2178-7.7.90.00.00.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		650.000,00
09.001.6.243.11.2178-8.8.90.00.00.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		650.000,00
09.001.6.243.11.2178-9.9.90.00.00.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		650.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
E O/A SR/A

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ana Paula de Godoi Roveri, inscrita no CPF/MF sob nº 005.227.379-27, portadora da cédula de identidade RG nº 6.203.304-5-SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Projetada A, nº 22, Bairro Siriema, Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado LOCATÁRIO, e a inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada LOCADORA, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 8245, de 18 de outubro de 1991, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel constituído de, destinado à, nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais no valor de R\$..... (.....) pela Contratante até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao mês vencido, mediante apresentação de recibo com a informação do mês de referência, datado e assinado pela LOCADORA.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Antes de cada pagamento à LOCADORA, será realizada consulta aos sítios eletrônicos, bem como, a Fazenda Pública Municipal, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da LOCADORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do LOCATÁRIO.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \begin{array}{l} | \quad (6 / 100) \\ = \quad \quad \quad 365 \end{array} \quad \begin{array}{l} I = 0,00016438 \\ TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \end{array}$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da LOCADORA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

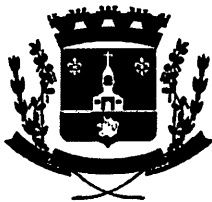
6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a LOCADORA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCATÁRIO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.2. A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo/a servidor/a especialmente designado/a para assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE LOCAÇÃO E DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

8.1. O prazo de locação do imóvel será de, com início e término em

8.2. O imóvel, objeto desta locação, destina-se exclusivamente a, vedada a utilização para finalidade diversa a esta.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

9.1. São obrigações do LOCATÁRIO:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- IV. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- V. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- VI. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores.
- VIII. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- IX. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e água, cujas faturas deverão ser transferidas para a titularidade do LOCATÁRIO quando da ocupação do imóvel;
- X. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;
- XI. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- XII. Atestar as recibos, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;
- XIII. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

10.1. São obrigações da LOCADORA:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo;
- II. Realizar as adequações necessárias nas redes elétricas (comum e estabilizada) e lógicas para atender o padrão de qualidade e segurança do imóvel locado;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- VII. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- IX. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- X. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
- XI. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

de dispensa de licitação, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;

- XII. Informar o LOCATÁRIO de quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A LOCADORA, sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento contratual, a multa de até 9,9% (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, exceto prazo de locação, sem prejuízo das sanções legais. Art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

12.2. O desatendimento, pela LOCADORA, de quaisquer exigências Contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no inciso I do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos.

12.3. A importância relativa às multas poderá ser descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

12.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber do LOCATÁRIO. Não havendo pagamento pela LOCADORA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

12.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao Processo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

13.3. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente a culpa da LOCADORA, o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

13.4. Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.5. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) meses de aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

13.6. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

13.7. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

13.8. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à LOCADORA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a locação sob alegação de inadimplemento por parte do LOCATÁRIO, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá o LOCATÁRIO providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, de..... de 20.....

Representante legal da LOCADOR

Representante legal do LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1-
2-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA****PARECER JURÍDICO**

Número: 271/2023

Consultante: Secretaria Municipal de Saúde.

Referência: Dispensa de Licitação.

Assunto: Locação de um imóvel para alocar o setor de agendamento de consultas/exames.

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E
CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO.
ART. 24, X DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE.**

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Saúde, que consoante ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666 de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) requesta análise jurídica da legalidade dos atos até o momento executados, bem como a plausibilidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, X da Lei Federal n.º 8.666/1993.

A finalidade da contratação, conforme se depreende da leitura da Solicitação de Compra nº 32/2023, visa à Locação de imóvel para alocar o setor de agendamento de consultas/exames.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- 1) Solicitação de Compras 32/2023;
- 2) Estudo Técnico Preliminar 32/2023;
- 3) Projeto Básico;
- 4) Cotação de preços;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

- 5) Laudo de Avaliação;
- 6) Publicação;
- 7) Documentação referente ao imóvel e seu proprietário;
- 8) Certidão de existência de dotação orçamentária;
- 9) Parecer da Comissão Permanente de Licitação;
- 10) Portaria;
- 11) Publicação;
- 12) Minuta do Termo de Contrato;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise dos aspectos jurídicos, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na aludida licitação.

Eis o relatório.

2. DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Nessa senda, cabe-nos, justamente, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Sem embargo, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Considerando as minutas a serem analisadas sob o aspecto jurídico-formal e o objeto da licitação, considerou-se a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** o art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e Decreto Municipal 3.059/2020 (cotação eletrônica).

Como cediço, o processo licitatório é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, denominada Lei de Licitações e Contratos. Trata-se de um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública, que tem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

por finalidade selecionar a **proposta mais vantajosa, por meio de critérios objetivos e impessoais**, visando à celebração de contratos relacionados a obras, serviços, compras e alienações, mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, cujo processamento e julgamento deve se realizar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme disciplina o art. 3º da respectiva lei.

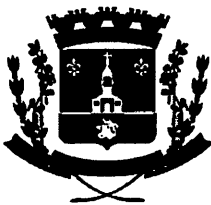
Nota-se que o Processo de Licitação se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e reproduzido no art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, **ressalvados apenas os casos mencionados na lei.**

Ademais, cumpre destacar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta. Em razão dessa excepcionalidade **as hipóteses de dispensa de licitação possuem rol taxativo.**

Tecidas essas considerações iniciais, passa-se a análise do caso em apreço, busca-se à Locação de um imóvel (barracão) destinado a incentivo a micro e pequena empresa (geração de empregos no município).

Ultrapassadas as premissas supra, em relação à possibilidade de dispensa de licitação propriamente dita, a Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inc. X, dispõe:

Art. 24 - É dispensável a licitação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Ou seja, a contratação direta com base no art. 24, inc. X da Lei de Licitações depende da evidência de três requisitos:

- a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas;
- b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; e
- c) compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado.

O contrato de locação em que o Poder Público seja locatário, encontra-se previsto no art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666/93[3]. Neste caso, aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 da referida Lei e demais normas gerais, no que couber, bem como, as regras da Lei do Inquilinato, nº 8.245/91.

Desse modo, a contratação direta com base no art. 24, inc. X, não está norteadada pelo critério da vantajosidade econômica, mas pela ausência de benefício derivada de um procedimento licitatório, haja que, embora possam existir outras opções, sabe-se que nenhuma delas será mais vantajosa.

A JUSTIFICATIVA DA DISPENSA se impõe por força do princípio da motivação. Cabe ao agente administrativo demonstrar as razões que levaram à dispensa, sob pena de ilegalidade. A JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO vem atender o princípio da motivação e o da isonomia. A Administração deve trazer razões suficientemente aptas a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

demonstrar o porquê da escolha daquele determinado executante. No que tange à JUSTIFICATIVA DO PREÇO, sua necessidade decorre dos princípios da motivação, da economicidade e da razoabilidade. É DEVER DA ADMINISTRAÇÃO DEMONSTRAR QUE O VALOR CONTRATADO É COMPATÍVEL COM O INTERESSE PÚBLICO, à luz da razoabilidade e levando em consideração a prática de mercado.

Quanto a justificativa da contratação a Divisão de Indústria e Comércio informa que informa que: *"Justifica-se a contratação desse imóvel para alocar o setor de agendamento de consultas/exames, visto que o município não possui prédio disponível para acomodar o setor, e existe a necessidade eminente de que o agendamento possua local próprio devido ao grande fluxo de pacientes que se utilizam todos os dias dos serviços ofertados, não sendo viável permanecer onde está, pois está trazendo problemas com tumultos de pessoas e essas mesmas acabam não sendo atendidas de forma satisfatória e acaba trazendo problemas na execução dos serviços tanto do agendamento quanto na prestação dos serviços onde o setor está provisoriamente alocado"*.

Justificativa da escolha do imóvel contratado: *"A comissão permanente de avaliação constatou que o imóvel atende de maneira satisfatória as necessidades e possui valor vantajoso para a Secretaria Municipal de Saúde"*.

Como justificativa de preço considero ser suficiente o laudo de avaliação que informou que R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) é compatível com o valor de mercado.

Quanto ao valor da locação, as partes podem livremente fixar novo valor para o aluguel. Contudo, por força dos princípios da economicidade, indisponibilidade do interesse público e especialmente da motivação, a Administração tem que justificar a vantajosidade em torno da opção pela contratação direta. O Laudo de Avaliação é um método para aferir a compatibilidade do valor a ser contratado em face dos valores praticados no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

mercado, uma vez que o valor locatício deve estar de acordo com o praticado no mercado. Assim, demonstrada a impossibilidade de satisfação do interesse público por outra via, qual seja, licitação; e não havendo outro imóvel apto ao atendimento solicitado e, ainda, justificada a compatibilidade do preço exigido com aquele praticado no mercado, não haverá óbice à contratação pretendida.

Com relação à minuta de Contrato, consideramos que a mesma reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento nas justificativas da Divisão de Indústria e Comércio, e na afirmação de que a necessidade de locação do imóvel em comento sem licitação é real e efetiva sob os aspectos da legitimidade, economicidade, oportunidade e conveniência, não haverá óbice à contratação pretendida.

Por fim, ressalto que a presente análise se restringe aos aspectos formais cabendo exclusivamente à Autoridade Competente a decisão quanto à contratação, no exercício da discricionariedade inerente às suas funções.

Eis o parecer, à consideração da autoridade competente.

Congonhinhas, 09 de agosto de 2023.

Raoni Pereira Do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Referência: Dispensa de Licitação nº. 008/2023 FMS
Assunto: Locação de Imóvel para alocar o setor de agendamentos de consultas/exames.
Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PARANÁ, por meio de sua Secretária Municipal de Saúde, **ANA PAULA DE GODOI ROVERI**, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93, e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas, 10 de agosto de 2023.

**ANA PAULA DE
GODOI
ROVERI:00522737927**

Assinado de forma digital por ANA PAULA DE
GODOI ROVERI:00522737927
DN: c=B, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM
BRANCO, ou=16749299000111, ou=presencial,
cn=ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Dados: 2023.08.10 16:08:20 -03'00'

Ana Paula de Godoi Roveri
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO****TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº
011/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
E O SR. SEBASTIÃO ALEIXO VIEIRA**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ana Paula de Godoi Roveri, inscrita no CPF/MF sob nº 005.227.379-27, portadora da cédula de identidade RG nº 6.203.304-5-SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Projetada A, nº 22, Bairro Siriema, Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado LOCATÁRIO, e o Sr. Sebastião Aleixo Vieira, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 326.525.779-72, sediado(a) na Rua Manoel Antonio de Paiva, nº 226, Centro, em Congonhinhas, doravante designada LOCADORA, tendo em vista o que consta no Processo nº 025/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 8245, de 18 de outubro de 1991, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 008/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel constituído de alvenaria, para alocar o setor de agendamento de consultas/exames, nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 10/08/2023 e encerramento em 10/08/2024, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão: 15.001 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Despesa	Natureza Despesa	Fonte Recurso
Centro Saude	34	3.3.90.36 – Pessoa Física	00303.00303.01.02.00

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) pela Contratante até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao mês vencido, mediante apresentação de recibo com a informação do mês de referência, datado e assinado pela LOCADORA.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Antes de cada pagamento à LOCADORA, será realizada consulta aos sítios eletrônicos, bem como, a Fazenda Pública Municipal, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da LOCADORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do LOCATÁRIO.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \begin{array}{l} \text{I} \quad (6 / 100) \\ = \quad \frac{\quad}{365} \end{array} \quad \begin{array}{l} I = 0,00016438 \\ TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \end{array}$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da LOCADORA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a LOCADORA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCATÁRIO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.2. A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo/a servidor/a especialmente designado/a para assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE LOCAÇÃO E DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

8.1. O prazo de locação do imóvel será de 12 (doze) meses, com início 10/08/2023 e término em 10/08/2024.

8.2. O imóvel, objeto desta locação, destina-se exclusivamente a alojar o setor de agendamento de consultas/exames, vedada a utilização para finalidade diversa a esta.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

9.1. São obrigações do LOCATÁRIO:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- IV. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- V. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- VI. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- VIII. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- IX. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e água, cujas faturas deverão ser transferidas para a titularidade do LOCATÁRIO quando da ocupação do imóvel;
- X. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;
- XI. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- XII. Atestar as recibos, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;
- XIII. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

10.1. São obrigações da LOCADORA:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo;
- II. Realizar as adequações necessárias nas redes elétricas (comum e estabilizada) e lógicas para atender o padrão de qualidade e segurança do imóvel locado;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- VII. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- IX. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- X. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
- XI. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, bem como as condições de contratar com a Admi-

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

Sebastião

AKP

D

J



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

nistração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;

- XII. Informar o LOCATÁRIO de quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A LOCADORA, sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento contratual, a multa de até 9,9% (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, exceto prazo de locação, sem prejuízo das sanções legais. Art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

12.2. O desatendimento, pela LOCADORA, de quaisquer exigências Contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no inciso I do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos.

12.3. A importância relativa às multas poderá ser descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

12.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber do LOCATÁRIO. Não havendo pagamento pela LOCADORA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

12.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao Processo.

Sebastião

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

CHB
J *D*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

12.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao Processo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

13.3. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente a culpa da LOCADORA, o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

13.4. Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.5. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) meses de aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

13.6. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

13.7. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

13.8. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Sebastião

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

Carla
J

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à LOCADORA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a locação sob alegação de inadimplemento por parte do LOCATÁRIO, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá o LOCATÁRIO providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, 10 de agosto de 2023.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Ana Paula de Godoi Roveri
Secretária do Fundo Municipal de Saúde



(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Sebastião Aleixo Vieira
Locador

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

TESTEMUNHAS:

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97

Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2023**PROCESSO Nº 025/2023- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023****CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas**CONTRATADO:** SEBASTIÃO ALEIXO VIEIRA**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel constituído de alvenaria, para alocar o setor de agendamento de consultas/exames, nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.**VALOR TOTAL:** R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em parcelas mensais no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) pela Contratante até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao mês vencido, mediante apresentação de recibo com a informação do mês de referência, datado e assinado pela LOCADORA.**VIGÊNCIA:** 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 10/08/2023 e encerramento em 10/08/2024, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.**DATA DA ASSINATURA:** Congonhinhas, 10 de agosto de 2023 - Ana Paula de Godoi Roveri - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87
RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO - CEP 86320 000

000085

MEMO Nº. 489/2024

Congonhinhas, 31 de julho de 2024.

De: Ana Paula de Godoi Roveri
Seção: Secretária Municipal de Saúde
Para: Mayara Fernanda Dias
Seção: Contratos

Referência: Prorrogação de Prazo e dos Serviços

Venho através do presente solicitar PRORROGAÇÃO de PRAZO e dos SERVIÇOS, ao Contrato 11/2023, com o locatário **SEBASTIAO ALEIXO VIEIRA**, que tem seu vencimento 10/08/2024. Esta secretaria solicita que o contrato seja prorrogado até 10/08/2025.

Segue em anexo:

- 2 – Despacho
- 3 – Parecer Jurídico
- 4 – Parecer Contábil
- 5 – Memorando solicitando PARECER JURIDICO, constando:
 - Concordância da Prorrogação
 - Certidões: Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e FGTS
 - Cópia do contrato/aditivos

ANA PAULA DE
GODOI
ROVERI:00522737927

Assinado de forma digital por
ANA PAULA DE GODOI
ROVERI:00522737927
Dados: 2024.07.31 11:07:33
-03'00"

Ana Paula de Godoi Roveri
Secretária Municipal de Saúde
Decreto: 3.580/2023



000066

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Referência: Contrato nº. 011/2023
Assunto: Solicitação de Prorrogação e dos Serviços
Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratado (a): SEBASTIÃO ALEIXO VIEIRA

DESPACHO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PARANÁ, por meio de sua Secretária Municipal, **ANA PAULA DE GODOI ROVERI**, considerando que a solicitação de prorrogação do prazo para execução contratual resta justificada na necessidade continuada da vigência contratual, bem como considerando a documentação angariada neste procedimento de pedido de prorrogação, acolhe o Parecer Jurídico retro e **AUTORIZA** a formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº. 011/2023 **por mais 12 (doze) meses.** Quanto ao pedido de reajuste fica **DEFERIDO**, correspondente ao índice constante do ato convocatório, conforme consta do Parecer Jurídico.

Encaminho para as providências necessárias à formalização por instrumento do competente aditivo.

Congonhinhas, 31 de julho de 2024.

ANA PAULA DE GODOI
ROVERI:00522737927

Assinado de forma digital por
ANA PAULA DE GODOI
ROVERI:00522737927
Dados: 2024.07.31 14:06:01 -03'00'

Ana Paula de Godoi Roveri

Secretária Municipal de Saúde



000057

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**ASSESSORIA JURÍDICA****PARECER JURÍDICO**

Número: 209/2024 PJ
Assunto: Pedido de Reajuste de Preços
Contrato nº. 11/2023
Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação requestando Parecer Jurídico acerca da possibilidade de reajuste de preço conforme índice IGP-M, cujo objeto é a Locação de Imóvel para viabilizar prestação de serviços públicos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Eis o relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS.

A repactuação e o reajuste, estes não são hipóteses de alteração contratual. São meras readequações dos valores contratuais que possuem o objetivo de atualizar, monetariamente, os pagamentos resultantes do contrato, para que possam recompor a perda do poder aquisitivo da moeda por força do processo inflacionário.

Vê-se que essa determinação está plenamente amparada pelo art. 25, §7º e §8º, I, da Lei 14.133/2021, pois as alterações de valor contratual,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA JURÍDICA

no intuito de reajustamento, não são hipóteses de alteração de cláusulas, mas de simples cálculo. Vejamos:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

(...)

“§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I – reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;(...)

Previsão semelhante constava no art. 65, §8º, da Lei 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA JURÍDICA

seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Marçal Justen Filho ensina que:

*"A equação econômico-financeira se delineia a partir da elaboração do ato convocatório. Porém, a equação se firma no instante em que a proposta é apresentada. **Aceita a proposta pela Administração, está consagrada a equação econômico-financeira dela constante.** A partir de então essa equação está protegida e assegurada pelo direito."*

O edital e o contrato administrativo regentes deverão prever qual o critério a ser utilizado para a concessão do reajuste de preços em sentido estrito, indicando, inclusive, o índice a ser utilizado, sendo possível somente um índice geral quando da ausência do índice setorial, uma vez que aquele reflete melhor a realidade do mercado. Isto é, o índice setorial retrata com mais precisão a variação efetiva do custo de produção.

Os pressupostos fixados nos citados diplomas normativos para a concessão da repactuação de preços nos contratos administrativos são: **1. previsão no edital e no contrato; 2. tratar-se de serviços contínuos; 3. observância do interregno mínimo de 01 (um) ano; 4. demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato; 5. inexistência da preclusão do direito.**

No caso em tela, há expressa previsão no ato convocatório da possibilidade de atualização monetária após 12 meses da contratação, se trata de serviços continuados, os componentes de custos serão atualizados conforme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA JURÍDICA

índice previamente definido no edital, e o direito não está precluso (conforme CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE).

Sendo assim, viável o requerimento formulado pela contratada.

3. DA CONCLUSÃO.

Ante o exposto, esta assessoria jurídica, no limite de suas atribuições, limitada às questões constantes do procedimento e da solicitação e com base nos documentos encartados nos autos, opina pela **possibilidade** (legalidade) do reajuste do valor do Contrato nº 11/2023.

Atentar-se para o fato de que o índice de atualização monetária a ser utilizado deverá ser o já determinado no ato convocatório e que ele deverá ser aplicado somente a partir do dia 10/08/2023.

Por fim, saliento que o presente parecer é opinativo e restringe-se aos aspectos formais do procedimento, sendo que a decisão cabe à autoridade competente.

É o parecer.

Congonhinhas, 31 de julho de 2024.

RAONI
PEREIRA DO
VAL OLIVEIRA

Raoni Pereira do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021
OAB/PR nº. 87.061

Assinado de forma digital
por RAONI PEREIRA DO
VAL OLIVEIRA
Dados: 2024.07.31
13:44:02 -03'00'



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

MEMO Nº. 484/2024

Congonhinhas, 29 de julho de 2024.

De: Ana Paula de Godoi Roveri
Seção: Secretária Municipal de Saúde
Para: Raoni Pereira do Val Oliveira
Seção: Procurador Jurídico

Referência: PARECER JURIDICO

Venho através do presente solicitar PARECER JURIDICO acerca de PRORROGAÇÃO DE PRAZO e do SERVIÇO ao Contrato 11/2023, com o locatário SEBASTIÃO ALEIXO VIEIRA, que tem seu vencimento em 10/08/2024. Esta secretaria solicita a prorrogação deste contrato até 10/08/2025.

Justifica-se a prorrogação do contrato visto que o imóvel tem atendido de maneira satisfatória as necessidades, além de que o imóvel fica próximo a Unidade Básica de Saúde, o que facilita o acesso dos pacientes que saem da UBS necessitando realizar os agendamentos referenciados de consultas e exames.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VL UNIT (R\$)	VL REAJUSTE IGP-M 2,45%	VL TOTAL APÓS REAJUSTE
01	Locação de um imóvel em alvenaria para alocar o Setor de Agendamento de Consultas/Exames, contendo no mínimo 04 cômodos, 01 banheiros, área coberta e fácil acesso para cadeirantes e idosos e ser próximo a Unidade Básica de Saúde.	Mês	12	850,00	870,82	10.449,84

DESP	NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE
32	3.3.90.36	O. S. T. PESSOA FISICA	00494-00494.09.02.05.20.1.621

PARECER DO FISCAL: Eu, Eliana dos Santos Silva, Fiscal do contrato acima mencionado, venho por meio deste parecer, ratificar que a locação deste imóvel tem atendido de maneira satisfatória os requisitos do contrato. Dessa forma, se torna viável e necessário conforme demonstra a justificativa, a prorrogação deste contrato para que possamos dar continuidade aos serviços prestados à população.

OBS: Já foi solicitado certidão contábil e ela será anexada para finalizar o processo junto ao setor de contratos.

Segue em anexo:

- * Concordância do Locatário
- * Ofício Solicitando Concordância
- * Certidões: Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista
- * Cópia do contrato

ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Assinado de forma digital por ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Dados: 2024.07.30 09:22:58 -03'00'
Ana Paula de Godoi Roveri
Secretária Municipal de Saúde
Decreto: 3.580/2023

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIANA DOS SANTOS DA SILVA
Data: 30/07/2024 09:35:06 -0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Eliana dos Santos Silva
Fiscal de Contrato
Portaria:136/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 045/2024

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo nº 025/2023 – Fundo Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Prorrogação de prazo e reajuste de valor de Locação de Imóvel para Funcionamento de imóvel para Agendamento de Consultas/Exames de Saúde Municipal.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que as dotações nº 32 -3.3.90.36.00 — *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física*; constantes na LOA 2024 mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município na data deste parecer, para o exercício de 2024.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

LOA 2024

ESPECIFICAÇÕES	SALDO ATUAL
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS	12.233,00
15.001 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS	12.233,00
23 - PROGRAMA DE APRIMORAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO	12.233,00
10.301 - SAÚDE / ATENÇÃO BÁSICA	12.233,00
2.101 - CENTRO DE SAÚDE	12.233,00
32 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	12.233,00
00494-00494.09.02.05.20.1.021.0000 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS	12.233,00
Total Entidade:	12.233,00
Total Geral:	12.233,00

Congonhinhas, 30/07/2024

Lei 4.320/64

Art. 2º A Lei do Orçamento contera a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e **anualidade**.

Art. 90º A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as **dotações disponíveis**.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

As execuções de despesas sem o prévio empenho e sem o devido saldo orçamentário será de responsabilidade dos secretários municipais/ordenadores de despesa

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

no âmbito de suas atribuições e competências, ficando os mesmos responsáveis pelo pagamento das despesas que gerarem.

Congonhinhas – PR, 30 de Julho de 2024.

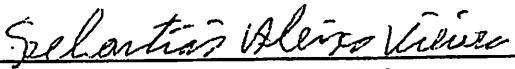
ADRIELI DA SILVA
DIAS:08155557928

Assinado de forma digital por
ADRIELI DA SILVA
DIAS:08155557928
Dados: 2024.07.30 10:59:12
+03'00'

ADRIELI DA SILVA DIAS
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC – PR 077233

Congonhinhas, 29 de julho de 2024.

Eu Sr. SEBASTIÃO ALEIXO VIEIRA, pessoa física, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº **326.525.779-72**, venho por meio deste concordar com a prorrogação e aditivo de valor ao contrato conforme índice acumulado do IGP-M.


Sebastião Aleixo Vieira

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87****RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – E-MAIL saude@congonhinhas.pr.gov.br**

Ofício nº 148/2024

Congonhinhas, 29 de julho de 2024.

Ao Senhor SEBASTIÃO ALEIXO VIEIRA

Venho por meio deste, demonstrar que temos interesse em prorrogar o CONTRATO 11/2023. O contrato tem seu vencimento em 10/08/2024. Temos interesse de prorrogar por 12 meses.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANA PAULA DE GODOI
ROVERI:00522737927

Assinado de forma digital por ANA
PAULA DE GODOI
ROVERI:00522737927
Dados: 2024.07.29 08:27:11 -03'00'
Ana Paula de Godoi Roveri
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 3.580/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ
SETOR DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO

C00072

NÚMERO
162

VÁLIDO ATÉ
28/09/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DO IMÓVEL

REQUERENTE

FINALIDADE

PARA OS DEVIDOS FINS

NOME / RAZÃO SOCIAL

SEBASTIAO ALEIXO VIEIRA - CPF: 326.525.779-72

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

Rua MANOEL ANTONIO DE PAIVA ,

BAIRRO DO CONTRIBUINTE

Centro

CIDADE DO CONTRIBUINTE

Congonhinhas

IMÓVEL

4784

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

01.05.001.0070.0016.002.2

QUADRA

0070

LOTE

0016

ENDEREÇO IMÓVEL

Rua MANOEL ANTONIO DE PAIVA , nº 226

BAIRRO IMÓVEL

Centro

AREA DO TERRENO

307,00 m²

AREA PREDIAL

60m²

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, CERTIFICO, para a finalidade acima citada, NÃO EXISTIR débitos, taxas, multas e demais tributos municipais até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA, a qual produzirá os efeitos legais.

Congonhinhas (PR) , 30 de Julho de 2024.

Divisão de Arrecadação

Nez Maria Doreto da Silva
Secretária Municipal de Fazenda
Decreto nº 808/2023



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034150686-45

Certidão fornecida para o CPF/MF: 326.525.779-72

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/11/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SEBASTIAO ALEIXO VIEIRA
CPF: 326.525.779-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:16:56 do dia 29/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/01/2025.

Código de controle da certidão: 8249.4312.1F7D.1C39

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CPF: 326.525.779-72

Certidão nº: 52061450/2024

Expedição: 29/07/2024, às 10:17:23

Validade: 25/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CPF sob o nº 326.525.779-72, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 011/2023,
QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE CONGONHINHAS E O SR. SEBASTIÃO
ALEIXO VIEIRA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ana Paula de Godoi Roveri, inscrita no CPF/MF sob nº 005.227.379-27, portadora da cédula de identidade RG nº 6.203.304-5-SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Projetada A, nº 22, Bairro Siriema, Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado LOCATÁRIO, e o Sr. Sebastião Aleixo Vieira, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 326.525.779-72, sediado(a) na Rua Manoel Antonio de Paiva, nº 226, Centro, em Congonhinhas, doravante designada LOCADORA, tendo em vista o que consta no Processo nº 025/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 8245, de 18 de outubro de 1991, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 008/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel constituído de alvenaria, para alocar o setor de agendamento de consultas/exames, nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 10/08/2023 e encerramento em 10/08/2024, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais). 650,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão: 15.001 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



000079

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Organograma	Despesa	Natureza Despesa	Fonte Recurso
Centro Saude	34	3.3.90.36 – Pessoa Física	00303.00303.01.02.00

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) pela Contratante até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao mês vencido, mediante apresentação de recibo com a informação do mês de referência, datado e assinado pela LOCADORA.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Antes de cada pagamento à LOCADORA, será realizada consulta aos sites eletrônicos, bem como, a Fazenda Pública Municipal, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da LOCADORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do LOCATÁRIO.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da LOCADORA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o



Índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do Índice de reajustamento, o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a LOCADORA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCATÁRIO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.2. A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo/a servidor/a especialmente designado/a para assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE LOCAÇÃO E DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

8.1. O prazo de locação do imóvel será de 12 (doze) meses, com início 10/08/2023 e término em 10/08/2024.

8.2. O imóvel, objeto desta locação, destina-se exclusivamente a alojar o setor de agendamento de consultas/exames, vedada a utilização para finalidade diversa a esta.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

9.1. São obrigações do LOCATÁRIO:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;



- IV. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- V. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- VI. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores.
- VIII. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- IX. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e água, cujas faturas deverão ser transferidas para a titularidade do LOCATÁRIO quando da ocupação do imóvel;
- X. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;
- XI. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- XII. Atestar as recibos, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;
- XIII. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

10.1. São obrigações da LOCADORA:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo;
- II. Realizar as adequações necessárias nas redes elétricas (comum e estabilizada) e lógicas para atender o padrão de qualidade e segurança do imóvel locado;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- VII. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- IX. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- X. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- XI. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;
- XII. Informar o LOCATÁRIO de quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A LOCADORA, sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento contratual, a multa de até 9,9% (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, exceto prazo de locação, sem prejuízo das sanções legais. Art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

12.2. O desatendimento, pela LOCADORA, de quaisquer exigências Contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no inciso I do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos.

12.3. A importância relativa às multas poderá ser descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

12.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber do LOCATÁRIO. Não havendo pagamento pela LOCADORA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

12.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao Processo.



12.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao Processo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

13.3. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente a culpa da LOCADORA, o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

13.4. Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.5. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) meses de aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

13.6. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoroamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

13.7. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

13.8. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à LOCADORA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a locação sob alegação de inadimplemento por parte do LOCATÁRIO, salvo nos casos previstos em lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá o LOCATÁRIO providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, 10 de agosto de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
Ana Paula de Godoi Roveri
Secretária do Fundo Municipal de Saúde

Sebastião Aleixo Vieira
Locador

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

TESTEMUNHAS:

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97

Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029



Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2023
PROCESSO Nº 025/2023-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

Que entre si fazem:

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Ana Paula de Godoi Roveri**, inscrita no CPF/MF sob nº 005.227.379-27, portadora da cédula de identidade RG nº 6.203.304-5-SSP/PR

CONTRATADA: SEBASTIÃO ALEIXO VIEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 326.525.779-72, sediado na Rua Manoel Antonio de Paiva, nº 226, Centro, em Congonhinhas, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel constituído de alvenaria, para alocar o setor de agendamento de consultas/exames, nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

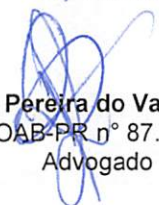
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula décima sexta, item 2.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato por mais **12 (doze) meses**, ou seja, até o dia 10 de agosto de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Congonhinhas, 31 de julho de 2024.

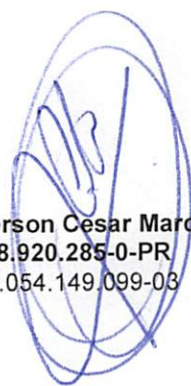

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
Ana Paula de Godoi Roveri
Secretária do Fundo Municipal de Saúde


Sebastião Aleixo Vieira
LOCADOR


Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

Testemunhas:


Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97


Everson Cesar Marques
RG.8.920.285-0-PR
CPF.054.149.099-03



Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2023
PROCESSO Nº 025/2023-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
CONTRATADO: SEBASTIÃO ALEIXO VIEIRA

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel constituído de alvenaria, para alocar o setor de agendamento de consultas/exames, nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula décima sexta, item 2.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 10 de agosto de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 31 de julho de 2024. (aa.)- Ana Paula de Godoi Roveri
-Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS



Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2023
PROCESSO Nº 025/2023-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
CONTRATADO: SEBASTIÃO ALEIXO VIEIRA

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel constituído de alvenaria, para alocar o setor de agendamento de consultas/exames, nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 65, Inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula Quinta, item 6 do Contrato original, fica acrescida ao valor de reajuste ao contrato a importância de 2,45% referente ao IGP-M acumulado de 12 meses, ou seja, o valor mensal do contrato que era de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta), passará a ser de R\$ 870,82 (oitocentos e setenta reais e oitenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 31 de julho de 2024. (aa.)- Ana Paula de Godoi Roveri
-Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS



Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2023
PROCESSO Nº 025/2023-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

Que entre si fazem:

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Ana Paula de Godoi Roveri**, inscrita no CPF/MF sob nº 005.227.379-27, portadora da cédula de identidade RG nº 6.203.304-5-SSP/PR

CONTRATADA: SEBASTIÃO ALEIXO VIEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 326.525.779-72, sediado na Rua Manoel Antonio de Paiva, nº 226, Centro, em Congonhinhas, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel constituído de alvenaria, para alugar o setor de agendamento de consultas/exames, nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 65, Inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula Quinta, item 6 do Contrato original, fica acrescida ao valor de reajuste ao contrato a importância de 2,45% referente ao IGP-M acumulado de 12 meses, ou seja, o valor mensal do contrato que era de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta), passará a ser de R\$ 870,82 (oitocentos e setenta reais e oitenta e dois centavos).

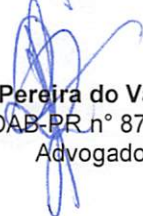
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Congonhinhas, 31 de julho de 2024.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Ana Paula de Godoi Roveri
Secretária do Fundo Municipal de Saúde


Sebastião Aleixo Vieira
LOCADOR


Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

Testemunhas:


Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97


Everson Cesar Marques
RG.8.920.285-0-PR
CPF.054.149.099-03

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

centavos)
ROFEMAX IMPORTADORA DE EMBALAGENS LTDA
ITEM: 60
Valor total: R\$ 101,20 (cento e um real e vinte centavos)
OBS: O ITEM - 48 e 06 FOI CONSIDERADO DESERTOS E OS ITENS
11, 17, 65 E 70 FOI CONSIDERADO FRACASSADO POR NÃO HAVER
PROPOSTA INTERESSADA EM NEGOCIAÇÃO DE VALOR.
VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses.
Congonhinhas, 11 de agosto de 2023
Clemente Fernandes Rodrigues - Pregoeiro

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 083/2023 - LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 11/08/2023 - HOMOLOGAÇÃO: 11/08/2023

A agente de contratação designada pela portaria nº 002/2023, Sra. Franciele Aparecida da Cruz e o Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, após análise do resultado do Pregão eletrônico especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de tubos de concreto para atender as necessidades da Secretaria Municipal das Obras e Viação.

VENCEDOR: BARROS & BARROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ITENS: 1, 2 e 3

> Valor total: R\$ 227.500,00 (duzentos e vinte e sete mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (DOZE) MESES.
Congonhinhas, 11 de agosto de 2023.

Franciele Aparecida da Cruz Silva - Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023 - PROCESSO Nº 028/2023 - FMS

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por LOTE.

Objeto: Registro de preços para tratar da necessidade de contratar empresa especializada em locação de cilindro de oxigênio medicinal, bem como na recarga dos mesmos, e ainda aquisição dos acessórios necessários para utilização dos cilindros do oxigênio.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.congoinhinhas.pr.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h59min do dia 30/08/2023, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão da Licitação da Prefeitura, situada à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congoinhinhas.pr.gov.br e www.congoinhinhas.pr.gov.br. Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 11 de agosto de 2023.

Clemente Fernandes Rodrigues - Pregoeiro/Agente de Contratação

Portaria nº 003/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023 - PROCESSO Nº 088/2023 - Lei nº 14.133/2021.

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por ITEM - REGIONAL

Objeto: Registro de Preço para a eventual aquisição de materiais de artesanato e esportivos, para utilização nas oficinas ofertada pelo Centro de Convivência Belém Feliz.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.congoinhinhas.pr.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h59min do dia 28/08/2023, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão da Licitação da Prefeitura, situada à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congoinhinhas.pr.gov.br e www.congoinhinhas.pr.gov.br. Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 11 de agosto de 2023.

Franciele Aparecida da Cruz Silva - Pregoeiro/Agente de Contratação

Portaria nº 002/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2023

PROCESSO Nº 025/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

CONTRATADO: SEBASTIAO ALEXIO VIEIRA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel constituído de alvenaria, para alugar o setor de atendimento de consultas/exames, nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em parcelas mensais no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) pela Contratante até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês vencido, mediante apresentação de recibo com a informação do mês de referência, datado e assinado pela LOCADORA.

VIGÊNCIA: 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 10/08/2023 e encerramento em 10/08/2024, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 10 de agosto de 2023 - Ana Paula de Godoi Roveni - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023

Processo Administrativo nº 075/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2023, publicada no Diário Oficial do Município Jornal A Cidade Regional de Cornélio Procopio, de 10/07/2023, Processo Administrativo nº 075/2023, RESOLVE registrar os preços de(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se às

partes as normas constantes na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e ao DECRETO MUNICIPAL 3.412 de 22 de agosto de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar municipal e suprir as necessidades diárias das secretarias municipais, especificadas no item 1 do Termo de Referência, Anexo II do Edital de Pregão nº 038/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA
Pessoa Jurídica de direito privado, situada na Rua Dom Pedro II, nº 162, Centro, em Jataí, Estado do Paraná, CEP: 86.210-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.579.174-0001-96, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Alexandre SEXTAK BATISTELA JUNIOR, portador da Cédula de Identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, inscrita no CPF/MF sob o nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2023, publicada no Diário Oficial do Município Jornal A Cidade Regional de Cornélio Procopio, de 10/07/2023, Processo Administrativo nº 075/2023, RESOLVE registrar os preços de(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se às

Item	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Qtd.	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
01	ARROZ CRISTAL 5KG - Importado DO BRASIL	UN	1.120	17,25	19.280,00	
02	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
03	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
04	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
05	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
06	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
07	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
08	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
09	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
10	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
11	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
12	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
13	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
14	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
15	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
16	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
17	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
18	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
19	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
20	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
21	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
22	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
23	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
24	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
25	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
26	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
27	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
28	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
29	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
30	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
31	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
32	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
33	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
34	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
35	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
36	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
37	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
38	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
39	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
40	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
41	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
42	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
43	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
44	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
45	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
46	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
47	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
48	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
49	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
50	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
51	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
52	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
53	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
54	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
55	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
56	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
57	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
58	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
59	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
60	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
61	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
62	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
63	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
64	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
65	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
66	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
67	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
68	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
69	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
70	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
71	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
72	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
73	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
74	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
75	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
76	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
77	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
78	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
79	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
80	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
81	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
82	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
83	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
84	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
85	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
86	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
87	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
88	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
89	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
90	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
91	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
92	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
93	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
94	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
95	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
96	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
97	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
98	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
99	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	
100	MACARRÃO ALBUQUINHA TIPO 15KG - ARIZUQUINHA	UN	2.350	17,83	41.900,00	